
REGULAMENTO DO
CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.070.167/0001-71

SÃO PAULO, 25 DE AGOSTO DE 2026

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO	13
CAPÍTULO TRÊS – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
CAPÍTULO QUARTO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	15
CAPÍTULO QUINTO – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA.....	16
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
CAPÍTULO SÉTIMO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO OITAVO	24
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	24
CAPÍTULO NONO – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	25
CAPÍTULO DEZ - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	27
CAPÍTULO ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS.....	28
CAPÍTULO PRIMEIRO – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS.....	28
CAPÍTULO DOIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TAXAS.....	28
CAPÍTULO TRÊS – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	30
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	32
CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CRDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	34
CAPÍTULO SEIS – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO	35
CAPÍTULO SETE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	36
CAPÍTULO OITO – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS	41
CAPÍTULO NOVE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	43
CAPÍTULO DEZ – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E/OU COTAS SUBORDINADAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO. 44	
CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	46
CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	47

CAPÍTULO TREZE – FATORES DE RISCO	48
ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS.....	59
ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS	61
ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DE COTAS	63

**REGULAMENTO DO CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 59.070.167/0001-71 CAPÍTULO UM –

DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Apêndices, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciários”, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no 3.9 do Anexo Descritivo deste Regulamento.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo	o Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe de Cotas A.
Apêndice	o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.
Apêndice de Cotas Seniores A.1	o Anexo A.1 ao Anexo Descritivo, no qual estão descritas as características das Cotas Seniores da Classe de Cotas A do Fundo.
Apêndices de Cotas Subordinadas Mezanino A.2	o Anexo A.2 ao Anexo Descritivo, no qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe de Cotas A do Fundo.

Apêndices de Subordinadas Junior A.3	Cotas	o Anexo A.3 ao Anexo Descritivo, no qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Juniores da Classe de Cotas A do Fundo.
Assembleia Geral		significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Seis deste Regulamento.
Assembleia Especial		significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo Sete do Anexo Descritivo.
Ativos Financeiros		São os Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
Auditor Independente		é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN		é o Banco Central do Brasil.
Cedentes		são pessoas jurídicas ou físicas, localizadas no Brasil, que cedem Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos contratos de cessão.
Classe		é a classe de Cotas do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo.
CMN		é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ		é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro		significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Condições de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.3 do Anexo Descritivo.

Consultoria Especializada

tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.3 da parte geral do Regulamento.

Conta da Classe

significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe junto à Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe, observado que a Administradora poderá ser substituída, uma ou mais vezes, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; ou **(v)** Banco do Brasil S.A.

Cotas

são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe.

Cotas Seniores

são as Cotas seniores de emissão da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Apêndices de Cotas Seniores A.1.

Cotas Subordinadas

são as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

Cotas Subordinadas Júnior

são as Cotas subordinadas júnior de emissão a Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Apêndices de Cotas Subordinadas Júnior A.3.

Cotas Subordinadas Mezanino	são as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A.2.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pela Classe.
Cotista Subordinado Mezanino	é o titular de Cota Subordinada Mezanino.
Cotista Sênior	é o titular de Cota Sênior.
Cotista Subordinado Júnior	é o titular de Cota Subordinada Júnior.
Critério de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidos no Item 4.1 do Anexo Descritivo.
Custodiante	é a Administradora, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização de Cotas	a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de Cotas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Emissão	é cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas, são colocados à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Pagamento do Preço de Aquisição	significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores

aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.

Dia Útil ou Dias Úteis

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado no âmbito estadual ou municipal na sede da Administradora, bem como qualquer feriado declarado no âmbito nacional.

Direitos Creditórios

Significa os direitos creditórios detidos por Cedentes, originários de operações comerciais, financeiras ou contratuais, inclusive decorrentes da venda de bens, da prestação de serviços, de contratos de fornecimento, de contratos de locação, de contratos de prestação de serviços continuados, de contratos de financiamento, de contratos de cessão de direitos, ou de quaisquer outros contratos geradores de obrigações pecuniárias; e/ou

(ii) outros direitos creditórios representados, inclusive, por **Duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Notas Comerciais, cheques, contratos, instrumentos particulares de confissão de dívida, notas promissórias, títulos de crédito em geral ou outros instrumentos legalmente admitidos**, inclusive aqueles oriundos de cedentes em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou em situação pré-concursal, conforme aplicável e permitido pela legislação vigente, que venham a ser adquiridos pela Classe.

**Direitos
Inadimplidos**

Creditórios

são os Direitos Creditórios em relação aos quais o Devedor esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Documentos Comprobatórios

“são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, duplicatas, cheques, notas promissórias, contratos, confissões de dívida,

faturas, boletos ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Entidade Registradora

é a pessoa jurídica devidamente habilitada pelo BACEN a realizar o registro dos Direitos Creditórios.

Escriturador

é a Administradora, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários.

**Estabelecimentos
Credenciados**

são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, que utilizem Transações de Pagamento para venda de bens e serviços.

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos e listados no Item 12.1 do Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.

Eventos de Liquidação

são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 20.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

Excesso de Cobertura

é o evento previsto no Item 9.2 do Anexo Descritivo.

Fundo

é o **CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Gestora

é a **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765– 5º andar, Chácara Santo

Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de Abril de 2008.

Índice Referencial

índice utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Instrumento(s) de Pagamento

significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento.

Investidores Profissionais

significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 30.

Investidores Qualificados

significam investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 30.

Justa Causa

conforme defido no item 5.7 da parte geral do Regulamento.

IPCA

é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Política de Investimento

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Anexo Descritivo deste Regulamento.

Preço de Aquisição

com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em

decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, a ser acordado entre o respectivo Cedente e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.

Preço de Emissão

é o respectivo preço de emissão de cada uma das Subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices.

Razão de Subordinação

é a proporção mínima obrigatória de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora, conforme descrito nos Apêndices.

Regulamento

significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.

Reserva de Caixa Subordinada Mezanino

significa uma reserva correspondente à parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor projetado pela Administradora para pagamento do resgate aos Cotistas Subordinado Mezanino.

Reserva de Caixa Sênior

significa uma reserva correspondente à parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Índice Referencial, acrescido do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora.

Reserva de Despesa

significa uma reserva equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela

Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo.

Resolução CMN 4.282/13

significa a Resolução do CMN nº 4.282/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Resolução CVM nº 30

a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM nº 175

a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Subclasse

cada Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas de cada Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice.

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração da Classe.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Taxa Selic

a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O **CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS– RESPONSABILIDADE**

LIMITADA, é constituído sob a forma de condomínio aberto e classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (FIDC-NP), nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não padronizados, inclusive aqueles originados em situações especiais, com características estruturadas, com risco de crédito diferenciado, incluindo créditos em situação pré-concursal, recuperação judicial ou extrajudicial, observados os Critérios de Elegibilidade. O Fundo é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelo seu Anexo Descritivo, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, contado a partir da primeira Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe.

2.3. O Fundo tem por objeto a aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados, conforme definidos neste Regulamento, observada a Política de Investimento constante do Anexo A. O Fundo poderá emitir Classes e Subclasses de Cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

2.3.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe.

CAPÍTULO TRÊS – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Administração do Fundo. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2. Poderes da Administradora. A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.2.1. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.2.2. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 83 e seguintes, da Parte Geral, e no Artigo 30 e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, e as vedações são aquelas dispostas nos Artigos 101 e seguintes, da Parte Geral, e Artigo 41 e seguintes da do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.3. Caso as Classes sejam destinadas a Investidores Profissionais, a Administradora poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

3.3. Gestão do Fundo. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, a qual tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo.

3.4. Poderes da Gestora. A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas; e a representação do FIDC conforme regulamentação 175 CVM.

3.4.1. Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão da carteira do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4.2. Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas no Artigo 105 e seguintes, da Parte Geral, e no Artigo 33 e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, bem como as dispostas no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, e as vedações são aquelas dispostas nos Artigos 101 e seguintes, da Parte Geral, e Artigo 41 e seguintes da do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.5. Taxa de Administração e Taxa de Gestão. Pelos serviços prestados ao Fundo, será devido à Administradora uma Taxa de Administração e à Gestora uma Taxa de Gestão, descrita no Anexo Descritivo.

3.6. Nos termos deste Regulamento, da regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora respondem perante o Fundo, as Classes e Subclasses de Cotas e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de verificar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO QUARTO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. Custódia e escrituração do Fundo. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

4.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM nº 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

4.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro na Entidade Registradora.

4.2.2. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado pela Taxa de Administração.

4.2.3. Consultoria Especializada. O Fundo, por meio da Gestora, contratará como empresa especializada em análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe

e para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a seguinte empresas (i) **F. B. DA SILVEIRA NETO CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Gazzola, nº 55, 10º Andar, Sala 2-A, Jardim Gazzola, CEP 13.301-245 , inscrita no CNPJ sob o nº 64.407.335/0001-01.

4.2.4. A Consultoria Especializada será responsável por todos os serviços relativos a (i) suporte e subsídio à Gestora em suas atividades de análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; (ii) auxílio à Gestora na negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento; e (iv) monitoramento e execução de garantias relativas a Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

CAPÍTULO QUINTO – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA

5.1. Renúncia. A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

5.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

5.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.4. No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.5. A Administradora e/ou a Gestora e/ou a Consultoria Especializada poderá ser substituída a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto abaixo.

5.6. A destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada por meio de Assembleia Geral, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com Justa Causa ou sem Justa Causa.

5.7. Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com Justa Causa caso cotistas detentores de 66% (sessenta e seis por cento) das cotas subscritas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por Justa Causa da Gestora ou da Consultoria Especializada, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais: (I) a comprovação de que a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável (i) atuou com má-fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral ou por decisão judicial transitada em julgado, ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou, ainda, (iii) foi impedida de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro por decisão da CVM; ou (II) ocorrer a falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora. Na hipótese de destituição com Justa Causa, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável, permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída ou até a data da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe for atribuída nos termos deste Regulamento.

5.7.1. A destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada, conforme aplicável, sem Justa Causa, deverá ser precedida de Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata o item 5.7. acima, com o subsequente envio, pelos Cotistas à Administradora e à Gestora e/ou à Consultoria Especializada, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada sem Justa Causa, conforme aplicável, esta permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

5.7.2. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada sem Justa Causa, conforme aplicável, a Gestora e e/ou a Consultoria Especializada (i) permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, (ii) fará jus ao recebimento, da

remuneração que lhe for devida, calculadas pro rata temporis até a data de sua efetiva destituição, renúncia ou liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

- I. Anualmente deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- II. alterar a parte geral deste Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora do Fundo, observados os quóruns específicos para isso disposto no Anexo Descritivo;
- IV. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- V. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e
- VII. o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora.

6.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.3. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento pode ser alterado independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou (iii) em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo.

6.3.1. As alterações referidas nos incisos I e II do item 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no III do item 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe.

6.3.2. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou nas hipóteses do 6.2 acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º, do Artigo 119 da Resolução CVM nº 175.

6.4. Convocação da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

6.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

6.4.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.4.3. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

6.4.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

6.4.6. Independentemente das formalidades previstas neste Item, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

6.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.5.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

6.5.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.5.3. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.6. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto em cada Anexo Descritivo.

6.6.1. As matérias mencionadas nos incisos III e IV, do Item 6.1 acima dependerão da aprovação, em primeira convocação, da maioria simples das Cotas emitidas pelo Fundo, e, em segunda convocação, maioria simples das Cotas dos presentes. O quórum

para aprovação da matéria mencionada no Inciso II, do Item 6.1 acima terá o mesmo quórum que o estabelecido nas Assembleias Especiais do Anexo Descritivo.

6.6.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

6.6.3. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. os prestadores de serviço do Fundo;
- II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.6.4. Não se aplicará a vedação prevista no Item 6.6.3 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 6.6.3 acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a Investidores Profissionais.

6.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

6.8.1. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s), serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

6.8.2. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

6.8.3. Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO SÉTIMO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, previstas no(s) pertinente(s) Anexo(s) Descritivo(s):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação de lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios, registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- IV. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- V. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- VI. honorários e despesas do Auditor Independente;
- VII. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- VIII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- IX. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- X. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- XI. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- XII. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XIV. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- XVI. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XVII. montantes devidos a fundos de investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão;
- XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
- XX. despesas decorrentes da contratação pelo Fundo da Consultoria Especializada;

XXI. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, ou o reembolso a quem tenha arcado com os custos de contratação da Agência Classificadora de Risco, caso tenha sido contratado anteriormente a primeira data de integralização da Classe A; e

XXII. despesas ou reembolsos relacionados as taxas necessárias à abertura das ofertas perante a CVM;

XXIII. tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; e (vii) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

7.1.1. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.1.2. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.1.3. Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional à participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

8.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

8.2.1. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO NONO – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, devendo a Administradora realizar a verificação acerca do Patrimônio Líquido da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I. imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- b) não realizar novas subscrições;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

9.1.2. Na assembleia de que trata a alínea “b)” do inciso II do caput:

- I. a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- II. é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- III. em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- IV. caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'III' do Item 9.1.2 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "II" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

9.1.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea "III" do Item 9.1.2 acima.

9.2. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.2.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.2.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DEZ - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

10.1. Política de exercício de direito de voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

10.1.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.terconbr.com.br.

CAPÍTULO ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS
DO CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas do **CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

1.1.1. A Classe de Cotas é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em subclasses Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior.

1.1.2. A Classe de Cotas A destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

1.1.3. A Classe de Cotas buscará atingir os respectivos Índices Referenciais de rentabilidade para Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Uma vez atingidos os Índices Referenciais das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem Índice Referencial de rentabilidade pré-definido.

1.1.4. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos Índices Referenciais que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da classe em questão.

1.1.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritos nos Apêndices anexos a este Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DOIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TAXAS

2.1. Administração. A administração fiduciária da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento.

2.1.1. Será devido pela Classe à Administradora, a título de Taxa de Administração, pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e custódia o percentual 0,40% a.a. (quarenta centésimo por cento ao ano) sobre a parcela do Patrimônio Líquido).

2.1.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. Gestão. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento.

2.2.1. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a Classe pagará Taxa de Gestão à Gestora, remuneração correspondente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

2.3. Os valores mínimos previstos neste Capítulo serão atualizados anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

2.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.

2.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

2.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

A Consultoria Especializada fará jus a remuneração mensal equivalente ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.7. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance da Classe.

2.8. A taxa máxima de distribuição das Cotas será corresponde a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre cada aporte ou um valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO TRÊS – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo do Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais correspondentes, quando originados por Duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário, Notas Comerciais, Notas Promissórias, cheques, CRI, Boletos de Cartão de Crédito, CPR, Crédito Consignado, Contrato de Aluguel; e (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão originados de operações comerciais, financeiras ou contratuais realizadas pelos Cedentes, incluindo, sem limitação, vendas de bens, prestação de serviços, contratos de fornecimento, contratos de locação, contratos de financiamento, contratos de cessão de direitos, contratos de prestação de serviços continuados, bem como quaisquer outros instrumentos geradores de obrigações pecuniárias.

3.1.2. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, contratos, cédulas de crédito bancário, instrumentos particulares de confissão de dívida, títulos de crédito em geral ou outros instrumentos legalmente admitidos.:

3.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição e observado o disposto abaixo.

3.2.1. O prazo médio da carteira da Classe não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias.

3.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Regulamento, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.4. Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora quando tal registro for possível, em decorrência da interoperabilidade das Entidades Registradoras, conforme normas aplicáveis e, enquanto não passível de registro, serão custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

3.5. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição

3.6. Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, existindo direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou com ou sem coobrigação, conforme definido em cada cessão, nos termos do respectivo contrato de cessão.

3.7. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes responderão pela solvência do Devedor, além de serem responsáveis pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

3.8. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições contidas neste Regulamento.

3.9. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

3.10. Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.11. Tratamento Tributário. A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe de Cotas A, e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Crítérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, na data aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo certo que os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente com base nas informações e declarações enviadas pela Cedente, conforme aplicável. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo Descritivo, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- I. Os Cedentes devem ser pessoas físicas ou empresas domiciliadas ou com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil;
- II. Os devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas,

respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- III. As Duplicatas deverão ser emitidas por pessoa jurídica e ter valor mínimo de R\$5,00 (cinco reais) e prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 1.800 (mil e oitocentos) dias;
- IV. Os cheques podem ser emitidos por pessoas físicas ou jurídicas e terão valor mínimo de R\$5,00 (cinco reais) e prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 1.800 (mil e oitocentos) dias;
- V. As Notas Promissórias poderão ser emitidas por pessoa física e jurídica e terão valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) e prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;
- VI. As CCBs deverão ser emitidas pelo Cedente e terão valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;
- VII. O CRI deverá ser emitido por Securitizadora e terá valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 60 (sessenta) meses;
- VIII. Os Boletos de Cartão de Crédito poderão ser emitidos por pessoa física e jurídica e terá valor mínimo de R\$5,00 (cinco reais) e prazo de vencimento de no máximo 1.800,00 (mil e oitocentos) dias;
- IX. A CPR poderá ser emitido por pessoa física e jurídica e terá valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) e prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- X. O Crédito Consignado poderá ser emitido por pessoa física e jurídica e terá valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) e prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- XI. O Contrato de Aluguel será celebrado por pessoas físicas ou jurídicas e terá valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) e prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;
- XII. A Nota Comercial poderá ser emitida por pessoas físicas ou jurídicas e terá valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) e prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) meses;
- XIII. Para demais títulos emitidos por pessoa física ou jurídica o valor mínimo será de R\$200,00 (duzentos reais) e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Os limites de concentração poderão ser flexibilizados mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o perfil de risco da Classe.

XIV.

4.2. Inobservância do Critério de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

4.3. Condições de Cessão. As Condições de Cessão listadas abaixo deverão ser validados pela Gestora, na data aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo certo que as Condições de Cessão serão verificadas exclusivamente com base nas informações e declarações enviadas pela Cedente, conforme aplicável. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo Descritivo, são consideradas Condições de Cessão:

I. Os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que R\$ 0,01 (um centavo de real); e

4.3.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja

destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

4.3.2. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, desde que o valor da venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.3.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito é de responsabilidade do Custodiante, que contratará empresa especializada para tanto.

4.3.4. A Gestora contratará empresa especializada, para efetuar a verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

4.3.5. O Custodiante, ou empresa por ele contratada, trimestralmente, verificará a existência, integridade e titularidade da integralidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

5.1. Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

5.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

5.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pela Classe de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que os parâmetros da política de cobrança serão estabelecidos pela Gestora.

5.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO SEIS – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

6.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios, na seguinte ordem:

- I. pagamento de despesas e encargos da Classe;
- II. constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- III. pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou resgate das Cotas Seniores;
- IV. constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa Sênior;
- V. pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- VI. constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa Subordinada Mezanino; e
- VII. pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

6.2. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser calculada

mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, com o monitoramento da Gestora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe.

6.3. Reserva de Caixa Sênior. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Sênior correspondente à parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Índice Referencial das Cotas Seniores, acrescido do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, com o monitoramento da Gestora, para pagamento dos resgates dos Cotistas Seniores.

Reserva de Caixa Subordinada Mezanino. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Subordinada Mezanino correspondente à parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor das Cotas Subordinada Mezanino, conforme valorizadas pelo Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, acrescido do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, com o monitoramento da Gestora, para pagamento dos resgates dos Cotistas Subordinados Mezanino.

CAPÍTULO SETE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 6.1 da parte geral deste, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(ii) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada sem Justa Causa	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado
(iii)deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada com Justa Causa	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado

(iv)deliberar sobre substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(v) deliberar sobre a alteração dos quóruns de aprovação previstos neste item 7.1;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi)deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(viii) em relação as Cotas Sênior, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Sênior, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no respectivo Apêndice;	Maioria das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	Maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado

(ix) em relação as Cotas Subordinadas Mezanino, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
(x) em relação as Cotas Subordinadas Junior, deliberar sobre quaisquer características das Cotas Subordinadas Junior, conforme definido no respectivo Apêndice;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi) emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xii) o resgate de Cotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de Excesso de Cobertura	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(xiii) alterar critérios e procedimentos para remuneração e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(xv) alterações na Política de Investimentos;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi) alterações nos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xvii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(xix) alteração da Razão de Subordinação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(xxi) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes
(xxii) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Presentes

7.1.1. Caso a matéria em deliberação possa resultar em uma redução da Razão de Subordinação para qualquer Subclasse de cotas, somente os cotistas de titulares de cotas que não se subordinem à subclasse em subordinação podem votar.

7.2. Convocação e instalação. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas na parte geral do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO OITO – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

8.1. Subclasses de Cotas. O patrimônio da Classe Fundo é representado por 3 (três) Subclasses distintas de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e resgate de cada classe de Cotas estão descritos nos seus respectivos Apêndices.

8.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e todas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

8.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencente a cada Cotista.

8.4. Preço de Emissão. O Preço de Emissão das Cotas constará do respectivo Apêndice.

8.5. Crítérios para apuração do valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento da remuneração ou resgate, conforme aplicável.

8.5.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Índice Referencial das Cotas Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice

8.5.2. O Índice Referencial das Cotas Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

8.5.3. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após (i) o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe; e (ii) a

incorporação ao valor de cada Cota Sênior, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Índice de Referência Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

8.5.4. O Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Classe deve ser alocada aos Cotistas Subordinado Mezanino, após a alocação prioritária aos Cotistas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

8.5.5. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil.

8.5.6. O disposto acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

8.5.7. Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da remuneração e ou o resgate das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa Sênior e da Reserva de Caixa Mezanino para tanto, respectivamente, e, se necessário, subsequentemente os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior.

8.6. Negociação das Cotas. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável, seja por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

- VII. integralização de cotas de outras classes, transferindo a propriedade para a classe cujas cotas foram integralizadas; e
- VIII. resgate ou amortização de cotas de uma classe, transferindo a propriedade dessas cotas para o investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO NOVE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. Amortização e resgate das Cotas. As Cotas da Classe não serão amortizadas, sendo a sua remuneração paga no seu Resgate. Os Cotistas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, observado os prazos previstos para pagamento previsto nos respectivos Apêndices, bem como os parâmetros para valoração das Cotas previsto no item 8.5 acima. As Cotas Subordinadas Júniores somente poderão ser resgatadas quando não mais existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino e nas hipóteses de Excesso de Cobertura previstas abaixo.

9.1.1. A solicitação de resgate nos termos deste Item será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

9.1.2. Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou Assembleia Especial em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação

9.2. Excesso de Cobertura. Caso a Razão de Subordinação seja, a qualquer momento durante o funcionamento do Fundo, superior a 15% (quinze por cento) da relação prevista nos Apêndices, a Administradora poderá atender às solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos abaixo.

9.2.1. Para fins do previsto no item 9.2. acima, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior mensalmente ou sempre que solicitado por estes.

9.2.2. Em sendo atestado o Excesso de Cobertura pela Administradora nos termos do item 9.2.1. acima, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão requerer o resgate de suas Cotas Subordinadas Júnior até o limite de tal Excesso de Cobertura, na forma dos itens 9.2.3. e 9.2.4. abaixo.

9.2.3. Tendo os os titulares de Cotas Subordinadas Júnior requerido o resgate de suas Cotas, nos termos dos itens acima, a Administradora deverá convocar Assembleia Especialde Cotistas para que seja deliberado o o resgate de suas

Cotas Subordinadas Júnior até o limite de tal Excesso de Cobertura, nos termos do inciso (xii) do item 7.1. do Anexo Descritivo.

9.2.4. Sendo aprovado o resgate na Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 9.2.3 acima, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão comunicar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral, o valor a ser resgatado, e o correspondente número de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que havendo a solicitação de resgate por Cotas Subordinadas Júnior em um mesmo dia e em valor superior ao limite do Excesso de Cobertura, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior será realizado até o referido limite, de forma proporcional à quantidade de Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior que solicitaram o resgate no mesmo dia.

9.2.5. A Administradora, em nome do Fundo, somente poderá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite da Razão de Subordinação, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) seja verificado o Excesso de Cobertura indicado no item 9.2. acima;
- (b) a Reserva de Despesa esteja devidamente constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Regulamento;
- (c) o Fundo esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino cujos resgates tiverem sido solicitados; e
- (d) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação aplicável.

9.3. Resgate em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

9.4. Resgate em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer data de resgate coincidir com dia que não seja um Dia Útil, este deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de resgate em virtude de tal mudança.

CAPÍTULO DEZ – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E/OU COTAS SUBORDINADAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

10.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Item 10.2 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do

resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

10.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

10.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Sete deste Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável.

10.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no Item 10.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

10.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 10.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

10.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no Item 10.2.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação da Classe:

- I. caso a Classe deixe de efetuar o pagamento de qualquer resgate solicitado pelos Cotistas Seniores ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- II. caso, a qualquer momento, não haja o cumprimento da Reserva de Caixa Sênior;
- III. caso o Fundo deixe de atender à Razão de Subordinação, após o Cotista Subordinado Júnior ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- IV. na hipótese de serem realizados pagamentos de resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- V. inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora e/ou a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- VI. inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o

descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- VII. aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão; e/ou
- VIII. no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Administradora.

11.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, nos termos do Capítulo Sete, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

11.3. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores, pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

- I. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão especificados neste Anexo Descritivo;
- II. cessação ou renúncia da prestação dos serviços da Administradora, Gestora e/ou Custodiante sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços; e/ou
- III. se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação.

12.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo; e (iv) se verificada a



insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial

para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

12.2.1. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo Descritivo, observados os seguintes procedimentos:

- I. as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis; e
- II. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Nono.

12.2.2. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- II. entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

CAPÍTULO TREZE – FATORES DE RISCO

13.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste do Anexo Descritivo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

13.1. Riscos de Mercado

13.1.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do Índices Referenciais, observadas as demais regras deste Anexo Descritivo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

13.1.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização da Cotas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.1.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

13.2. Riscos de Crédito

13.2.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento

econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.2.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

13.2.3. *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que a Data de Pagamento do Preço de Aquisição difira da data em que o Cedente pretende receber o Preço de Aquisição, falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido nas documentos de aquisição dos Direitos Creditórios. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.2.4. *Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição* – A Classe poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Nesse cenário, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório em questão.

13.3. Riscos de Liquidez

13.3.1. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

13.3.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*– A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo. Com a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.3.3. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração e/ou de resgate das Cotas.

13.4. Riscos Operacionais

13.4.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

13.4.2. *Os Sistema de Transação de Pagamento ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Administradora e da Gestora*– As operações de Transações de Pagamento dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas de Transações de Pagamento podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Administradora e da Gestora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão à Classe.

13.4.3. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

13.4.4. *Guarda da Documentação* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) (a) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

13.4.5. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios permanecerão sob a guarda do Devedor, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso ao Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

13.4.6. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe*– No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos conforme especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

13.4.7. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios.* A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações das Bandeiras, dos Bancos Liquidantes e de outras Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas Pa Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

13.4.8. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia.* Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios em um curto período de tempo, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e das Transações de Pagamento, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos no Regulamento e no Anexo Descritivo. Apesar de os sistemas do Custodiante e aqueles utilizados para Transação de Pagamento

possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

13.5. Riscos de Descontinuidade

13.5.1. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

13.5.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*–Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

13.6. Outros Riscos

13.6.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

13.6.2. *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* - Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

13.6.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos

correspondentes aos referido Direito Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

13.6.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

13.6.5. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios* - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão podem não ser formalizadas e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

13.6.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* - Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

13.6.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da remuneração e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

13.6.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para

pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.6.9. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

13.6.10. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

13.6.11. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante.* Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio

de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

13.6.12. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e na Classe*– Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades das empresas que operam Transações de Pagamento no que se refere à originação de Direitos Creditórios de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, alterar as características dos Direitos Creditórios ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes ao Critério de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

13.6.13. *O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios que sejam advindos por Transações de Pagamento estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios do portfólio da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

13.6.14. *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades do Devedor e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios que sejam advindos de Transações de Pagamentos a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas ao Devedor pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

13.6.15. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

13.6.16. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe-* A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

13.6.17. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas Júnior. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e após, caso aplicável, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

13.6.18. *Risco de Alteração do Regulamento* – O Regulamento e o Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.6.19. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe.* A Classe contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

13.6.20. *Verificação do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a cessão do Direito Creditório à Classe.* A Gestora poderá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão baseados nas declarações dos Cedentes. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atenda um o Critério de Elegibilidade ou a uma Condição de Cessão, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo os Cedentes realizar o pagamento do preço de resolução da cessão. Na hipótese acima, os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do preço da resolução de cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago aos Cedentes previamente à verificação do atendimento ao Critério de

Elegibilidade e às Condições de Cessão, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe aos Cedentes, se verifique volume significativo de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critério de Elegibilidade e/ou às Condição de Cessão na sua respectiva data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS

**DO CAPITAL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.

1.2. As Cotas Seniores emitidas pelo Classe de Cotas A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. prioridade de distribuição de remuneração e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;
- II. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo;
- III. direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais ou Assembleia Especiais, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- IV. os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de resgate de Cotas Seniores, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;
- V. as Cotas Seniores possuirão como Índice Referencial: CDI.; e
- VI. na Data de Emissão, terão o valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

1.3. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário acrescido do seu Índice Referencial, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores o, até a data da efetiva integralização.

1.3.1. No ato da subscrição de Cotas Seniores, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura



do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

1.4. O resgate das Cotas Seniores obedece às seguintes regras:

- I. o titular das Cotas Seniores deve formalizar à Administradora a sua intenção de resgatar Cotas Seniores, por escrito;
- II. caso a data de solicitação do resgate pelo titular das Cotas Seniores não seja um Dia Útil na localidade da sede da Administradora, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro Dia útil subsequente;
- III. as Cotas Seniores do Fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate;
- IV. A conversão de cotas — compreendida como a apuração da quantidade e do valor da cota para efeito do cálculo do resgate — dar-se-á pelo valor da cota apurado no encerramento do **30º (trigésimo) Dia Útil** contado da data da respectiva solicitação de resgate, desde que observado o horário limite estabelecido no inciso II abaixo;
- V. a solicitação de resgate deverá observar o horário limite das 15hs, após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro Dia Útil subsequente; e
- VI. O pagamento do resgate será realizado em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta de depósito ou de pagamento de titularidade do cotista, no **1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da respectiva conversão de cotas**, sem a incidência de taxa de saída, taxa de resgate ou quaisquer despesas adicionais.

1.5. A Administradora verificará todo Dia Útil a seguinte Razão de Subordinação:

(i) desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor total da somatória das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o valor do Patrimônio Líquido da Classe é igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); e (ii) desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do total da somatória das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o valor do Patrimônio Líquido da Classe é igual ou superior a 15% (quinze por cento).

1.5.1. Caso em qualquer verificação os parâmetros acima não seja atendidos, serão observados os procedimentos previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior e/ou aqueles previstos nos Eventos de Avaliação da Classe.

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS

**DO CAPITAL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Classe de Cotas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores;
- II. prioridade de distribuição de remuneração e resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- III. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate;
- IV. têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleia Especiais, observado que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- VII. as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como Índice Referencial: CDI + 4% a.a.; e
- VIII. na Data de Emissão, terão o valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário acrescido do seu Índice Referencial, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino o, até a data da efetiva integralização.

1.3.1. No ato da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

1.4. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino obedece às seguintes regras:

II. o titular das Cotas Subordinadas Mezanino deve formalizar à Administradora a sua intenção de resgatar Cotas Subordinadas Mezanino, por escrito;

III. caso a data de solicitação do resgate pelo titular das Cotas Subordinadas Mezanino não seja um Dia Útil na localidade da sede da Administradora, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro Dia útil subsequente;

IV. as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate;

V. A conversão de cotas — compreendida como a apuração da quantidade e do valor da cota para efeito do cálculo do resgate — dar-se-á pelo valor da cota apurado no encerramento do **30º (trigésimo) Dia Útil** contado da data da respectiva solicitação de resgate, desde que observado o horário limite estabelecido no inciso II abaixo;

VI. a solicitação de resgate deverá observar o horário limite das 15hs, após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro Dia Útil subsequente; e

VII. O pagamento do resgate será realizado em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta de depósito ou de pagamento de titularidade do cotista, no **1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da respectiva conversão de cotas**, sem a incidência de taxa de saída, taxa de resgate ou quaisquer despesas adicionais.

1.6. A Administradora verificará todo Dia Útil a seguinte Razão de Subordinação:

(i) desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor total da somatória das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o valor do Patrimônio Líquido da Classe é igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); e (ii) desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do total da somatória das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o valor do Patrimônio Líquido da Classe é igual ou superior a 15% (quinze por cento).

1.6.1. Caso em qualquer verificação os parâmetros acima não seja atendidos, serão observados os procedimentos previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior e/ou aqueles previstos nos Eventos de Avaliação da Classe.

ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DE COTAS**DO CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Classe de Cotas A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e somente poderão ser resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- II. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo;
- III. têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, observado que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- IV. na Data de Emissão, terão o valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

1.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário acrescido da sua valorização, calculada na forma do Anexo Descritivo, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior o, até a data da efetiva integralização.

1.3.1. No ato da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

1.4. Quando da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, um montante de Cotas Subordinadas Júnior, proporcional à Razão de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

1.4.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado Júnior, mediante solicitação da Administradora nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional.

1.5. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ser realizado após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 9.2. do Anexo Descritivo acerca do Excesso de Cobertura.